



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ESCLARECIMENTO XV

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 RETIFICADO PELOS TC-018741.989.23-0, TC-018832.989.23-0 e TC018876.989.23-7
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3772/2023**

Araraquara, 07 de DEZEMBRO de 2023.

Vimos, através deste, tendo em vista pedido de esclarecimentos em relação ao Pregão Presencial cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, informar o que segue:

1 – Possuem inscrição no PAT?

RESPOSTA: Sim. 45.276.128/0001-10

2 – É correto o entendimento que será vedada a apresentação de Taxa de Administração NEGATIVA?

RESPOSTA: Sim.

3 – Qual o atual fornecedor do objeto licitado e a Taxa de Administração praticada?

RESPOSTA: A empresa que presta serviços atualmente para a Prefeitura do Município de Araraquara é a VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA. A taxa aplicada atualmente é de 6,68%.

4 – Quando se encerrará o contrato atual?

RESPOSTA: O contrato já teve seu prazo de cinco anos expirado. Encontra-se, no momento, em prorrogação excepcional, tendo em vista paralisação do TCE/SP, o qual suspendeu a abertura designada para o dia 27 de setembro de 2023

5 – Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

RESPOSTA: Não há como prever exatamente, haja vista que durante o certame, inúmeras situações podem ocorrer e o trâmite normal do processo levar mais tempo do que o previsto. O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da “ordem de serviço”.

6 - De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto”, está correto o entendimento que a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar?

RESPOSTA: Não há a possibilidade de arranjo aberto. Portanto, é vedado a licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

7 – Levando em consideração a vedação de oferta de Taxa de Administração negativa. Tem a possibilidade de ocorrer o empate real entre estas. Com base nos entendimentos jurisprudenciais, equiparando o empate ficto e o real, obrigando a aplicação do direito de preferência às ME/EPPs. Está correto o entendimento que, ocorrendo eventual empate entre as propostas apresentadas, será aplicado os critérios de desempate previstos no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93 somente entre as ME/EPPs e após, permanecendo o empate, sorteio apenas entre essas?

RESPOSTA: Como critério de desempate, se houver uma licitante nas condições albergadas pela Lei Complementar 123/2006, deverá ser outorgado a ela o direito de preferência. Todavia, havendo duas proponentes nessa condição de ME ou EPP, haverá sorteio entre elas. Verificando-se ainda, que não há microempresa e pequena empresa na situação em testilha, mas permanecendo o empate real entre as demais empresas, serão adotados os critérios de desempate preconizados no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/1993.

8 – Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

RESPOSTA: O pagamento dos serviços será no vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços de Fornecimento de Vale Alimentação em forma de Cartão Magnético eletrônico para os servidores públicos municipais. O pagamento será realizado de acordo com a proposta e em conformidade com o ato convocatório. Ao final de cada mês a licitante vencedora apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 20º (Vigésimo) dia subsequente ao vencimento.

9 – Com a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, que criou o sistema nacional de Certificação Digital da ICP-Brasil, concedendo a essas o mesmo tratamento jurídico das assinaturas com firma reconhecida em cartório competente.

Está correto o entendimento que as declarações apresentadas com assinatura digital ICP-Brasil terão o mesmo tratamento que as com firma reconhecida em cartório?

RESPOSTA: Sim.

10 - O Decreto 10.278/2020 estabelece os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Levando em consideração que a ferramenta *Dautin Blockchain* preenche todos esses requisitos, está correto o entendimento que os documentos apresentados com a autenticação realizada pelo *Dautin Blockchain* serão considerados como se original fossem?

RESPOSTA: Sim

11 - Em relação ao “arranjo aberto”, temos que o assunto já foi tratado quando da primeira publicação do edital em epígrafe.

A Administração, quando elabora seus editais, respeita todos os princípios e determinações legais. Dentro de seus poderes, encontra-se o poder discricionário.

Pois bem, ao determinar a impossibilidade de subcontratação, a Administração se reserva no direito de contratar diretamente com uma pessoa jurídica, a fim de melhor condução e fiscalização contratual, sem intermediários o que se caracteriza no arranjo aberto, modelo de negócio que carece de regulamentação à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ao adotar a modalidade arranjo fechado, a Administração tem a garantia de que o benefício será usado exclusivamente para a alimentação, uma vez que os funcionários públicos só poderão usar seus benefícios em locais específicos que foram previamente credenciados na contratação.

Era o que tínhamos a esclarecer.

EDSON SANTOS DA SILVA

Pregoeiro